

EMENDA N° _____
(ao PL 1282/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. 0. O empréstimo no âmbito do PRONAMPE será concedido com juros de 0,00% ao ano na hipótese de os agentes de que trata o art. 1º que optarem pelo empréstimo se comprometerem a não demitir seus empregados até 60 (sessenta) dias após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Diante de violação do compromisso previsto no *caput*, o montante restante será recalculado e cobrado com taxa padrão de juros previamente disposta em contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do PL 1282/2020. É fundamental oferecer instrumentos para que os pequenos empreendedores, responsáveis pela maior parte dos empregos formais no Brasil, tenham condições de manter os empregos durante a pandemia do coronavírus.

Nesse sentido, a presente emenda dispõe que o empréstimo no âmbito do PRONAMPE será concedido com juros de 0,00% ao ano na hipótese de os agentes que optarem pelo empréstimo se comprometerem a não demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Na prática, os tomadores de empréstimo pagariam apenas o principal da dívida, desde que se comprometam com a manutenção dos empregos. A emenda visa a apoiar os pequenos empreendedores e manter os empregos por eles gerados, reduzindo o impacto econômico da pandemia do coronavírus.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20239.76728-96 (LexEdit)
|||||